

Leis n.º 428, 429, 430/91 - P.M.M.



# MUNICIPIO DE MACAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91 DE 27 NOVEMBRO DE 1991

Nº 0011

Macapá, 24 de dezembro de 1991 - 3ª - Feira

Prefeito do Município de Macapá  
João Alberto Capiberibe

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Jardel Adalton Souza Nunes

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
Antônio Cabral de Castro

### SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
Reinaldo José Teixeira Gonçalves

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Secretário Municipal de Planej. Urbanização e Meio Ambiente  
Gervásio Augusto de Oliveira  
Procuradoria Jurídica Municipal  
Benemar Benedito dos Santos  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Carlos Nilson da Costa  
Secretário Municipal de Ação Comunitária  
Alfredo Bezerra da Silveira

ARQUIVADO  
Em 20/01/92  
*[Handwritten signature]*

Secretário Municipal de Saúde  
Stélio Freitas do Amaral  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Mário Jansen Jucá  
Secretário Municipal de Obras e Viação  
José Maria Gomes  
Secretário Municipal de Finanças  
Gilberto Semblano Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 503 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinados com os Artigos 206 e 209 da lei nº 133/80-PMM e ainda o que consta no Ofício nº 03/91-PRES.COMISSÃO/EMTPM, datado de 05 de setembro de 1991.

### DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, chefe da Divisão de Patrimônio e Conservação, Código DAS. 101.1, ARTUR MAGNO PONTES SOTÃO, Arquiteto, Código ANS. 192-LT, Classe A, Nível 1, CIRO DAMASCENO PICANÇO, Administrador, Código ANS. 191, Classe C, Nível 9, JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES, Diretor do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, Código DAS. 101.2 e MARIA IDELZUITE CONCEIÇÃO SILVA, Auxiliar Técnico em Administração, Código ANM. 171-LT, Classe A, Nível 2, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Encarregada de proceder a Avaliação dos Bens do Município, para compor o Patrimônio da Empresa Municipal de Transportes Públicos de Macapá - EMTPM.

Art. 2º - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a contar da data de sua instalação e concluí-la no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando Circunstanciado Relatório, para considerações do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 11 de novembro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de novembro de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO (P) Nº 504 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 09996, de 01 de outubro de 1991.

### DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR o Termo de Cessão nº 0768, de 07 de novembro de 1990, expedido em favor do Senhor MA-NOEL DE SOUZA e nº 0609, de 02 de outubro de 1990, expedido em favor do Senhor JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, referente ao Lote nº 19, Setor 26, Quadra 109, retornando a posse e o domínio do mesmo, ao acervo patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento do disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de novembro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO (P) Nº 505 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 436, de 03 de março de 1991.

### DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR o Termo de Cessão nº 762, de

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

**DECRETO (P) Nº 506 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977; e

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 09310, de 17 de setembro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - **CANCELAR** o Termo de Cessão nº 212, de 11 de julho de 1987, expedido em favor do Senhor **DURVAL MENDES DA COSTA**, referente ao Lote nº 402 (ant. 27), Setor 26, Quadra 82, retornando a posse e o domínio do mesmo, ao acervo patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento do disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de novembro de 1991.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

**DECRETO (P) Nº 507 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977; e

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 07409, de 30 de julho de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - **CANCELAR** o Termo de Cessão s/nº, de 02 de outubro de 1985, expedido em favor da Senhora **MARIA RITA BRITO DE MORAES**, referente ao Lote nº 228 (ant. 20), Quadra 69, Setor 26, retornando a posse e o domínio do mesmo, ao acervo patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento do disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de novembro de 1991.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

**DECRETO (P) Nº 508 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977; e

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 08964, de 09 de setembro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - **CANCELAR** o Termo de Cessão nº 0779, de 06 de novembro de 1990, expedido em favor do Senhor **MA-NOEL PEREIRA DA SILVA**, referente ao Lote nº 22, Setor 26, Quadra 117, retornando a posse e o domínio do mesmo, ao acervo patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento do disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de novembro de 1991.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

20 de dezembro de 1988, expedido em favor da Senhora **ROSI-LEIDE BRITO FERREIRA**, referente ao Lote nº 11, Setor 26, Quadra 89, retornando a posse e o domínio do mesmo, ao acervo patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento do disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de novembro de 1991.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

**DECRETO (P) Nº 509 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977; e

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 09421, de 17 de setembro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - **CANCELAR** o Termo de Cessão nº 499, de 24 de janeiro de 1985, expedido em favor do Senhor **JOSÉ DE DEUS DA CONCEIÇÃO CORRÊA**, referente ao Lote nº 312 (ant. 22), Quadra 35, Setor 26, retornando a posse e o domínio do mesmo, ao acervo patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento do disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de novembro de 1991.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

**Município de Macapá**  
**Diário Oficial**

**Chefe de Gabinete Municipal**  
**Jardel Adailton Souza Nunes**

**Chefe da Assessoria de Imprensa**  
**M. A. Almeida Junior**

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Assessoria de Imprensa do Município de Macapá.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito à Assessoria de Imprensa do Município até 8 dias após a publicação.

Impresso na **Editora Gráfica Jornal do Dia Ltda.** Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 3870 - Macapá-AP.

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 428/91-PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Macapá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, respeitadas às atribuições de competência Federal e Estadual.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade a orientação, proteção e defesa do Consumidor no âmbito do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor é composto pelos seguintes membros:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante da Associação de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá;
- d) 01 (um) representante do Conselho da Associação dos Moradores;
- e) 01 (um) representante da Associação das Donas de Casa;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores.

Art. 4º - Os Conselheiros serão designados por ato do Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos Conselheiros.

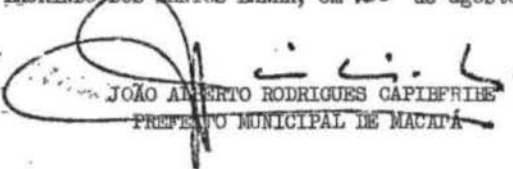
Art. 5º - A competência, as atribuições, o funcionamento e a estrutura do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão definidos em Regimento Interno, elaborado pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito.

Art. 6º - As funções e atividades dos Conselheiros serão exercidas gratuitamente, considerado de caráter relevante os serviços por eles prestados.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal a partir de 1.992, suplementadas sempre que necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de agosto de 1991.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIEPRIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 429/91 - P M M

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete da Prefeitura, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

§ 2º - Ao Executivo caberá garantir a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.

Art. 2º - O Conselho, órgão de deliberação, coletiva da juventude macapaense, tem por objetivo:

I - Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude.

II - Propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Elaborar relatórios, apresentar à administração municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos.

II - Assessorar e acompanhar a implantação de política de seu interesse.

III - Propor o desenvolvimento de atividades.

IV - Encaminhar, após ampla discussão da plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude.

V - Promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre as questões da juventude.

VI - Mobilizar recursos, governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude.

VII - Convidar entidades governamentais e entidades ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha a realizar.

Art. 4º - São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I - Plenárias populares de jovens, realizadas periodicamente.

II - Conselho de Representantes, composto de 11 (onze) conselheiros elei

tos.

III - Comissões Regionais, atuando em âmbito regional.

Parágrafo Único - A plenária popular de jovens é a instância de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 5º - São atribuições do Conselho de Representantes:

- I - Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude.
- II - Encaminhar reivindicações do segmento de jovens, organizados ou não.
- III - Debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude.
- IV - Elaborar propostas a serem encaminhadas ao executivo para a sua implantação.
- V - Convocar plenárias extraordinárias, desde que pela assinatura de 50 (cinquenta por cento) de seus integrantes, cadastrados no Conselho Municipal da Juventude.
- VI - Constituir grupos de trabalho para estudar detalhadamente, se necessário com o auxílio de técnicas da administração municipal, assuntos da competência do Conselho, auxiliando, assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de jovens maiores de 16 anos e até 30 anos, da sociedade civil, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e ser votados.

§ 1º - O Conselho de representantes será dirigido de forma colegiada.

§ 2º - A eleição dos Conselheiros será realizada em plenária convocada para esse fim, através do Diário Oficial do Estado ou do Município, devendo as chapas providenciar inscrição prévia junto a ela.

§ 3º - Na eleição votarão os jovens cadastrados individualmente no Conselho Municipal da Juventude.

§ 4º - O mandato dos membros será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§ 5º - O Executivo e o Legislativo designarão um membro, cada um para participar do Conselho de Representantes, que acompanharão os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Juventude, com direito a voto.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º - Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e a pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representados ou cadastrados no Conselho Municipal da Juventude, direito à participação nos grupos de trabalho, nas plenárias e nas Comissões Regionais, observando o disposto no artigo 6º.

Art. 8º - As Secretarias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

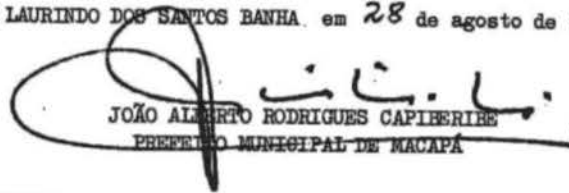
Art. 9º - O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da plenária e da avaliação da Prefeitura.

Art. 10 - O Conselho poderá expedir normas à sua organização e ao seu funcionamento.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de agosto de 1991.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 430/91 - PMM

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens pecuniárias atribuídas aos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens pecuniárias atribuídas aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Macapá, ficam reajustados no mês de agosto do corrente ano, em 13,22% (treze vírgula vinte e dois por cento), correspondente a inflação do mês de julho de 1.991, passando a vigorar de acordo com o constante nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de agosto de 1991.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I DA LEI Nº 430/91-PMM

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	
I - SERVIÇOS GERAIS	SG.010 ou SG.010 - LT	C	12	86.667,26	
			11	85.195,41	
				10	83.042,32
				9	81.358,74
a) Agente de Vigilância SG.011 ou SG.011 - LT		B	8	79.060,19	
			7	76.841,27	
			6	75.444,66	
			5	74.131,96	

			4	71.900,62
		A	3	70.583,63
			2	69.494,31
			1	68.451,18
<hr/>				
b) Agente de Jardinagem			12	80.607,31
SG.012 ou SG.012 - LT		C	11	78.327,40
			10	76.870,06
			9	75.415,43
<hr/>				
c) Servente			8	72.956,54
SG.013 ou SG.013 - LT		B	7	71.750,12
			6	70.606,06
			5	69.516,75
<hr/>				
d) Contínuo			4	69.329,71
SG.014 ou SG.014 - LT		A	3	66.586,66
			2	65.689,63
			1	63.826,55
<hr/>				
II - TRANSPORTE OFICIAL	TO.030 ou		12	91.864,39
	TO.030 -LT	C	11	89.760,82
			10	87.755,67
			9	85.847,80
<hr/>				
			8	83.505,77
		B	7	80.584,08
			6	79.155,28
			5	77.656,36
<hr/>				
			4	75.391,35
		A	3	73.634,58
			2	72.400,62
			1	71.223,30
<hr/>				
III - ARTESANATO	ART. 050 ou		12	94.461,41
	ART. 050 LT	C	11	92.250,38
a) Artífice de Construção Civil			10	90.198,83
ART.051 ou ART.051 - LT			9	88.160,73
<hr/>				
b) Artífice de Marcenaria e Car			8	85.797,67
pintaria		B	7	82.673,54
ART.052 ou ART.052 - LT			6	81.004,69
c) Artífice de Mecânica			5	80.264,85
ART.054 ou ART.054 - LT				
<hr/>				
d) Artífice de Eletricidade			4	77.138,60
ART.053 ou ART.053 - LT		A	3	75.160,16
			2	73.864,22
			1	72.608,03
<hr/>				
e) Artífice de Vulcanização			12	87.999,81
ART.055 ou ART.055 - LT		C	11	85.755,71
			10	83.618,95
			9	81.584,13
<hr/>				
			8	77.887,71
		B	7	76.122,51
			6	74.447,89
			5	72.851,02
<hr/>				
			4	69.945,19
		A	3	68.561,62
			2	67.245,33
			1	65.989,54

f) Auxiliar de Artífice		12	87.377,05
ART.056 ou ART. 056 - LT	C	11	85.605,58
		10	83.705,77
		9	81.892,59
		8	80.172,85
	B	7	77.038,96
		6	75.547,04
		5	74.126,92
		4	72.775,16
	A	3	70.311,60
		2	69.143,11
		1	68.026,23
<hr/>			
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS		12	99.659,00
E INDUSTRIAIS	C	11	97.185,02
ART.070 ou		10	94.827,70
ART.070 LT		9	92.586,30
a) Operador de Máquinas Pesadas		8	89.128,84
AOPI. 071 ou AOPI. 071 - LT	B	7	86.557,61
b) Torneiro Mecânico		6	84.705,89
AOPI. 072 ou AOPI. 072 - LT		5	82.943,22
c) Assistente de Manutenção		4	79.740,92
AOPI. 073 ou AOPI. 073 - LT	A	3	78.215,18
		2	76.760,43
		1	75.376,93
d) Fotógrafo		12	96.175,36
AOPI. 074 ou AOPI. 074 - LT	C	11	93.643,00
		10	90.355,70
		9	86.833,69
		8	82.651,36
	B	7	80.671,60
		6	77.296,93
		5	76.978,15
		4	73.691,77
	A	3	72.129,68
		2	70.645,27
		1	69.225,90
e) Operador de Repografia		12	81.921,78
AOPI. 075 ou AOPI. 075 - LT	C	11	79.965,05
		10	78.109,35
		9	76.335,39
		8	73.112,44
	B	7	71.580,50
		6	70.118,36
		5	68.727,97
		4	66.197,19
	A	3	65.825,71
		2	63.841,58
		1	62.752,19
<hr/>			
V - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO		12	95.291,18
	C	11	90.996,98
AAA.090 ou		10	88.935,51
AAA.090 LT		9	86.970,39



		DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CNM	
a) Agente de Administração		8	84.618,74
AAA.091 ou AAA.091 - LT	B	7	81.701,45
b) Datilógrafo		6	80.130,75
AAA.092 ou AAA.092 - LT		5	78.544,90
		4	76.269,96
	A	3	74.407,02
		2	73.128,19
		1	71.914,56
-----			
c) Auxiliar de Disciplina		12	81.921,79
AAA.093 ou AAA.093 - LT	C	11	79.964,53
		10	78.105,16
		9	76.333,25
		8	73.110,72
	B	7	71.579,00
		6	70.117,62
		5	68.726,08
		4	66.196,03
	A	3	65.825,29
		2	63.840,96
		1	62.750,58
-----			
<b>VI - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO</b>		12	133.275,72
<b>ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>		C	11
		11	128.892,83
	TAF.110 ou	10	124.686,53
	TAF.110 LT	9	120.323,00
		8	113.441,98
a) Fiscal de Tributos	B	7	106.847,43
TAF. 111 ou TAF. 111 - LT		6	100.851,40
		5	95.435,58
		4	88.292,40
	A	3	83.984,27
		2	80.067,07
		1	76.512,82
		12	94.074,27
	C	11	91.540,53
		10	89.131,22
		9	86.832,08
b) Agente Fiscal		8	82.805,20
	B	7	80.670,52
		6	78.775,87
		5	76.758,34
		4	73.689,67
	A	3	72.128,36
		2	70.643,36
		1	63.370,67
-----			
<b>VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO</b>		12	133.275,85
<b>URBANA</b>		C	11
	AFU. 130 ou	11	128.876,95
	AFU. 130 LT	10	124.688,93
		9	120.323,43
a) Fiscal de Postura		8	113.443,77
AFU. 131 ou AFU. 131 - LT	B	7	106.848,85
b) Fiscal de Obras		6	100.853,27
AFU. 132 ou AFU. 132 - LT		5	95.437,67

c) Fiscal de Transporte Coletivo  
AFU. 133 ou AFU. 133 - LT

		4	84.744,05
A		3	83.984,81
		2	80.067,27
		1	76.514,90

VIII - SAÚDE PÚBLICA

SP. 150 ou		12	94.074,72
SP. 150 LT	C	11	91.542,69
		10	89.131,62
		9	86.833,61

a) Agente Sanitarista  
SP. 151 ou SP. 151 - LT

		8	82.655,96
B		7	80.740,03
		6	78.775,87
		5	76.971,41
		4	73.615,74
A		3	72.129,69
		2	70.643,75
		1	69.225,91

IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO  
ANM. 170 ou ANM. 170 - LT

		12	126.994,75
C		11	123.952,92
		10	120.728,27
		9	116.679,02

a) Auxiliar Técnico em Administração  
ANM. 171 ou ANM. 171 - LT

b) Almojarife  
ANM. 172 ou ANM. 172 - LT

c) Auxiliar Técnico em Engenharia  
ANM. 173 ou ANM. 173 - LT

d) Arquivista  
ANM. 174 ou ANM. 174 - LT

e) Auxiliar Técnico Hospitalar  
ANM. 175 ou ANM. 175 - LT

f) Técnico em Contabilidade  
ANM. 176 ou ANM. 176 - LT

g) Técnico em Secretariado  
ANM. 177 ou ANM. 177 - LT

h) Técnico Agrícola  
ANM. 178 ou ANM. 178 - LT

i) Técnico em Laboratório  
ANM. 179 ou ANM. 179 - LT

j) Desenhista  
ANM. 180 ou ANM. 180 - LT

l) Topógrafo  
ANM. 181 ou ANM. 181 - LT

		8	112.984,20
B		7	107.154,13
		6	101.553,74
		5	96.452,63
		4	91.904,78
A		3	85.854,37
		2	82.206,13
		1	77.998,13

m) Atendente Hospitalar  
ANM. 182 ou ANM. 182 - LT

		12	94.074,73
C		11	91.542,70
		10	89.131,83
		9	86.833,62

		8	82.659,97
B		7	80.671,86
		6	78.780,26
		5	76.974,65

		4	73.615,08
A		3	72.133,13
		2	70.646,62
		1	69.229,10

X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ANS. 190 ou  
ANS. 190 LT

a) Administrador  
ANS. 191 ou ANS. 191-LT

b) Arquiteto  
ANS. 192 ou ANS. 192 - LT

c) Assistente Social  
ANS. 193 ou ANS. 193 - LT

d) Advogado  
ANS. 194 ou ANS. 194 - LT

e) Bibliotecário  
ANS. 195 ou ANS. 195 - LT

f) Contador  
ANS. 196 ou ANS. 196 - LT

g) Economista  
ANS. 197 ou ANS. 197 - LT

h) Engenheiro Civil  
ANS. 198 ou ANS. 198 - LT

i) Engenheiro Mecânico  
ANS. 199 ou ANS. 199 - LT

j) Engenheiro Agrônomo  
ANS. 200 ou ANS. 200 - LT

l) Engenheiro Florestal  
ANS. 201 ou ANS. 201 - LT

m) Enfermeiro  
ANS. 202 ou ANS. 202 - LT

n) Farmacêutico  
ANS. 203 ou ANS. 203 - LT

o) Médico  
ANS. 204 ou ANS. 204 - LT

p) Médico Veterinário  
ANS. 205 ou ANS. 205 - LT

q) Odontólogo  
ANS. 207 ou ANS. 207 - LT

r) Psicólogo  
ANS. 208 ou ANS. 208 - LT

s) Sociólogo  
ANS. 209 ou ANS. 209 - LT

t) Técnico em Comunicação Social  
ANS. 210 ou ANS. 210 - LT

		12	316.072,55
		11	301.021,46
		10	286.687,12
		9	273.035,33
		8	260.033,62
B		7	247.651,07
		6	235.858,15
		5	224.626,81
		4	213.930,29
A		3	203.743,13
		2	194.041,08
		1	184.801,03

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

II - GRUPO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.100

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMX - DAS.101.3	256.904,84	80	205.523,88	462.428,72
PMX - DAS.101.2	207.868,03	70	145.507,63	353.375,66
PMX - DAS.101.1	168.645,42	60	101.187,26	269.832,68
PMX - DAS.102.1	168.645,42	60	101.187,26	269.832,68

III - GRUPO DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI.200

PMX - CAI.201.3	50.561,59
PMX - CAI.201.2	40.445,04
PMX - CAI.201.1	32.359,96

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II DA LEI Nº 430/91 - P.M.

VENCIMENTO OU SALÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR		20 HORAS	40 HORAS
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL		
		A	1	61.101,47	122.202,94
			2	62.111,95	124.223,90
			3	63.171,22	126.342,44
			4	64.285,05	128.570,10
A	1	B	1	71.502,44	142.604,88
	2		2	72.818,65	145.637,30
	3		3	74.169,26	148.338,52
	4		4	76.091,70	152.183,40
B	1	C	1	81.372,07	162.744,14
	2		2	83.384,19	166.768,38
	3		3	85.520,92	171.041,84
	4		4	87.752,06	175.504,12
C	1	D	1	92.437,43	184.874,86
	2		2	95.014,20	190.028,40
	3		3	97.721,17	195.442,34
	4		4	100.562,26	201.124,52
D	1	E	1	103.328,55	206.657,10
	2		2	106.679,03	213.358,06
	3		3	109.968,87	219.937,74
	4		4	113.418,67	226.837,34

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ